

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

REVOGAÇÃO DISPENSA 003/2024
EXTRATO DE CONTRATO.....

DECRETO

DECRETO Nº. 065 – REGULAMENTA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 1.966 DE 26 DE ABRIL DE 2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS.....

LEI

LEI N.º 2034-2024 – ALTERA AS LEIS 1.394-2017 E 1.914-2022 E DÁ NOVA REDAÇÃO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.....

REVOGAÇÃO DISPENSA 003/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia - Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.197.586/0001-30, por meio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizado licitação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa para aquisição de tablet destinado ao uso dos agentes de saúde do município de Jacobina – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 preconiza que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

No caso em apreço, dada a celeridade das tramitações internas, a descrição do objeto necessita de maior qualificação para que o objeto atenda a demanda solicitada, ao analisar as condições em que o processo se encontra, cujo VICIO ou ilegalidade verificada, o mesmo versa pelas retificações necessárias.

Ocorre que após minuciosa análise junto ao Termo de Referência do referido processo de Dispensa, sobretudo observações feitas na descrição do objeto, verificou-se que as especificações não atendiam ao interesse público.

Considerando, que o termo de referencia pode ter deixado de fornecer informações mais precisas, necessitando de revisar cuidadosamente as especificações técnicas e garantindo que futuras aquisições atendam aos padrões de qualidade necessários.

A justificativa para a revogação do referido processo baseia-se na necessidade de adequações técnicas ao objeto a ser contratado, de forma a se ter um melhor detalhamento dos produtos a serem contratados, pois, da forma como estava descrito, não estava suficientemente a descrição do produto para atender ao objeto. Cumpre-nos ressaltar que a revogação de um processo licitatório é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante, a fim de melhor atender o interesse público ante a inconveniência, mesmo porque a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, conseqüentemente, revogá-los, conforme nos ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue: Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Porém, esclareça-se que a presente revogação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé. Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da

Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia - Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

TIAGO MANOEL
DIAS
FERRERA:01247
587541

Assinado de forma
digital por TIAGO
MANOEL DIAS
FERRERA:012475875
41



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia - Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, decide pela REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 e todos os atos a eles relativos, após as alterações no termo de referência será publicado nova data para o certame.

No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido pela pretensa contratada

Posto isso, pelas razões expostas em linhas transatas e no exercício dos juízos de conveniência e oportunidade, REVOGO os efeitos da Dispensa 003/2024.

Jacobina - Bahia, 13 de março de 2024.

TIAGO MANOEL DIAS Assinado de forma digital
FERREIRA:0124758754 por TIAGO MANOEL DIAS
1 FERREIRA:01247587541

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia - Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

RESUMO DO CONTRATO Nº 100/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087/2023

DATA DO CONTRATO: 14 de março de 2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 014/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087/2023

CONTRATADO: ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº. 11.211.475/0001-43, com sede à Rua Macário Ferreira, nº. 330, centro Serrinha – BA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (TIPO ÔNIBUS) em caráter eventual, com motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro e outras despesas inclusas, para atender as demandas das Secretarias do Município de Jacobina

VIGENCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 352.142,77 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será pago conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado por servidor do município e de acordo com o cronograma físico financeiro da Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia.

“ os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 14 de março de 2024.

Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL

DECRETO Nº. 065 – REGULAMENTA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 1.966 DE 26 DE ABRIL DE 2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586./0001-30

DECRETO Nº. 065 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta as condições estabelecidas na Lei nº 1.966 de 26 de abril de 2023, que instituiu o Programa de Regularização de Débitos – PRD, do Município de Jacobina, Estado da Bahia e revoga o Decreto nº. 241 de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Regularização de Débitos – PRD, do Município de Jacobina, Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 1.966 de 26 de abril de 2023, destina-se a promover a regularização de créditos do município, de qualquer natureza, tributária e não-tributária, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar, inscritos ou a inscrever no SERASA, inscritos ou a inscrever no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, também aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte, em favor da Fazenda Pública Municipal, tendo como origem os fatos geradores ocorridos até o último dia do ano anterior à data de adesão ao Programa, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e ambiental.

§1º. Poderão ser incluídos no programa eventuais saldos de parcelamento em andamento.

§2º. A adesão ao programa implica em reconhecimento dos débitos nele incluídos.

Art. 2º. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos – PRD, compreende o valor principal da dívida, acrescido da atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa por infração, se houver, e honorários advocatícios, bem como outros encargos acessórios, os quais poderão ser pagos à vista ou em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, observando-se o disposto neste regulamento.

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

§1º. Será admitido parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo-lhe concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), a incidir somente sobre juros de mora, multa demora e multa por infração, se houver.

§2º. Será admitido parcelamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, sendo-lhe concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir somente sobre juros de mora, multa demora e multa por infração, se houver.

§3º. Será admitido parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, incluindo juros de mora, multa demora e multa por infração, se houver.

§4º. Excepcionalmente, no caso de dívidas com valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), o prazo máximo de parcelamento poderá ser estendido para até 36 (trinta e seis) meses, sendo-lhe concedido desconto que pode chegar até 10% (dez por cento), a incidir somente sobre juros de mora, multa de mora e multa por infração, se houver.

§5º. Em qualquer situação de parcelamento, o valor da parcela mensal será atualizado monetariamente no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo na ocorrência de extinção do mesmo.

§6º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I. R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa física;
- II. R\$ 60,00 (sessenta reais) para microempresário individual (MEI) optante pelo SIMEI, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;
- III. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresa (ME);
- IV. R\$ 200,00 (duzentos reais) para empresa de pequeno porte (EPP);
- V. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para as empresas de grande porte;
- VI. R\$ 200,00 (duzentos reais) para as demais empresas não enquadradas nos incisos anteriores.

Art. 3º. Será concedido ao contribuinte que aderir ao Programa de Regularização de Débitos – PRD, redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, da multa de mora e da multa por infração, se houver, para pagamento à vista em parcela única.

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Art. 4º. O contribuinte poderá aderir ao Programa de Regularização de Débitos – PRD, para quitação e/ou parcelamento estabelecido neste decreto, no período que compreende o dia **20 de março de 2024** ao dia **30 de setembro de 2024**.

Art. 5º. A formalização do pedido de adesão ao Programa de Regularização de Débitos - PRD dar-se-á mediante requerimento administrativo endereçado a Secretaria de Finanças, nos termos da Lei nº 1.966 de 26 de abril de 2023, quando será gerado o número de protocolo do parcelamento.

§1º. A homologação do ingresso ao PRD dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.

§2º. Em nenhuma hipótese será permitida a concessão de descontos sobre a dívida consolidada, em valor inferior ao devido na data dos respectivos vencimentos originais, exceto quanto aos juros de mora, multa de mora e multa por infração, se houver, estabelecendo-se ainda que o valor do principal da dívida e sua respectiva atualização monetária não poderão ser objeto de desconto.

§3º. Custas Judiciais, extrajudiciais, bem como despesas cartorárias serão de inteira responsabilidade do Sujeito Passivo, e não poderão ser objeto de desconto, exceto se autorizado pelas instâncias judiciais de vinculação, sem qualquer responsabilidade por parte do Município.

§4º. No ato de formalização do pedido de adesão ao Programa de Regularização de Débitos – PRD o sujeito passivo deverá indicar os débitos tributários ou não tributários, optar pela forma de pagamento desejada e solicitar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para pagamento da parcela.

§5º. No momento da adesão ao PRD o contribuinte deverá estar adimplente com o crédito do exercício vigente.

§6º. Quando se tratar de pagamento parcelado, poderá o parcelamento ser solicitado pelo devedor ou, com anuência deste, por terceiro interessado.

Art. 6º - O devedor ou terceiro interessado que atrasar, por três meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

§ 1º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

I - do ponto de vista judicial:

- a) a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito;
- b) a sua execução caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

II - do ponto de vista extrajudicial:

- a) registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;
- b) inclusão no cadastro de inadimplentes do SERASA;
- c) inclusão no cadastro de inadimplentes do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

§2º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento implicará no acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

Art.7º. A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através do requerimento descrito no artigo anterior, observando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, e para essa finalidade ficam instituídos os seguintes instrumentos:

I - Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;

II - Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com o demonstrativo da dívida, o comprovante de pagamento da primeira parcela, e com os seguintes documentos do devedor e do terceiro interessado, quando for o caso:

I - Fotocópia do documento de identidade, do cartão de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação CNPJ/MF, comprovante de endereço, fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal pela pessoa jurídica.

§ 2º O instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e o instrumento de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

assinado pelo devedor e pelo terceiro interessado, conforme termos que serão criados através de ato do Poder Executivo, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil - CPC, e dispositivos inerentes do Código Civil, pelo que se constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585, e seguintes do CPC.

Art.8º. A parcela à vista para quitação, bem como a primeira parcela de parcelamento será lançada com prazo de vencimento para até 10 (dez) dias úteis, contados da data da formalização do pedido de adesão ao PRD, nos termos 5º e 6º deste decreto, e as demais parcelas do parcelamento, com prazo de vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

§1º. As demais parcelas, bem como a parcela para pagamento à vista, serão pagas por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá ser impresso no momento da formalização do pedido de adesão ao PRD.

§2º. Nos acordos judiciais, formalizados em sessões de conciliação realizadas pelo Poder Judiciário, fica dispensado o preenchimento dos instrumentos de formalização previstos neste decreto e na Lei nº 1.966 de 26 de abril de 2023.

§3º. Em qualquer hipótese de parcelamento, o valor da parcela mensal será atualizada monetariamente no mês de janeiro de cada ano, como base na variação do IPCA-E, ou, outro índice que vier a substituí-lo, na ocorrência de extinção do mesmo.

Art.9º. A Secretaria de Finanças poderá fazer contato telefônico ou enviar correspondência, física ou eletrônica, ao sujeito passivo ou terceiro interessado, informando os benefícios previstos no PRD, bem como para realizar cobrança extrajudicial.

Art.10. A formalização do pedido de adesão ao PRD implicará em desistência automática de impugnação, defesa, recurso e requerimentos apresentados no âmbito administrativo, que versem sobre o débito ou ações, exceções e embargos à execução fiscal.

§1º. A desistência das ações, exceções e embargos à execução fiscal deverão ser comprovadas junto a Procuradoria Fiscal, mediante a apresentação de cópia das

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

petições de desistência, devidamente protocoladas até o dia da formalização da adesão ao PRD.

§2º. Verificando-se a adesão ao parcelamento o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no Art. 922 do Código de Processo Civil.

§3º. No caso do §2º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos deste decreto, a Procuradoria Fiscal informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a extinção da ação, nos termos do inciso II, Art. 924 do Código de Processo Civil.

Art.11. A adesão ao PRD, consubstanciada pela homologação, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 1.966 de 26 de abril de 2023, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no Art. 74, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e do Art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Art.12. A expedição da certidão prevista no Art. 206 do Código tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação da adesão ao PRD e desde que não haja parcela vencida e não paga, bem como outros débitos municipais.

Art.13. A (O) Secretária (o) Municipal de Finanças fica autorizada (o) a constituir Comitê específico, com participação da Assessoria Jurídica Fiscal e representante (s) da Secretaria de Finanças, com o objetivo de dirimir os casos omissos, que tenha relação direta com a situação apresentada, observada a compatibilidade da decisão com este Decreto e com a Lei nº 1.966 de 26 de abril de 2023.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Fica revogado o Decreto nº. 241 de 19 de julho de 2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI N.º 2034-2024 - ALTERA AS LEIS 1.394-2017 E 1.914-2022 E DÁ NOVA REDAÇÃO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

LEI N.º 2034 DE 06 DE MARÇO DE 2024

ALTERA AS LEIS 1.394/2017 e 1.914/2022 E DÁ NOVA REDAÇÃO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.914, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, símbolo CC 17, com 01 (uma) vaga, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, requisito de investidura a partir de ensino médio completo, acrescido de formação compatível ou qualificação profissional atestada por escola de governo na área de contratações/licitações públicas, passando a integrar o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jacobina, instituído pela Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022.

§1º Da designação, quantitativo, carga horária e símbolo do cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

CARGO EM COMISSÃO			
Designação	Quantitativo	Carga Horária	Símbolo
Agente de contratação	01	40hrs	CC 17

§2º Da designação e vencimentos do cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

CARGO EM COMISSÃO	
Designação	Vencimentos
Agente de contratação	R\$ 3.300,00

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

§3º A descrição e atribuições do cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO são as seguintes:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de CONTADOR, símbolo CC 18, com 01 (uma) vaga, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, requisito de investidura a partir de superior completo em ciências contábeis, acrescido de registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – “CRC”, passando a integrar o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jacobina, instituído pela Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022.

§1º Da designação, quantitativo, carga horária e símbolo do cargo de provimento em comissão de CONTADOR:

CARGO EM COMISSÃO			
Designação	Quantitativo	Carga Horária	Símbolo
Contador	01	40hrs	CC 18

§2º Da designação e vencimentos do cargo de provimento efetivo de CONTADOR:

CARGO EM COMISSÃO	
Designação	Vencimentos
Contador	R\$ 3.300,00

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

§3º A descrição e atribuições do cargo de provimento em comissão de CONTADOR são as seguintes:

- I - Organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- II- Escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- III- Realização de perícias judiciais ou extrajudiciais relativos à Câmara Municipal de Jacobina;
- IV - Revisão de balanços e de contas em geral;
- V - Verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas;
- VI- Regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns relativos à Câmara Municipal de Jacobina;
- VII - Administrar os tributos relativos à Câmara Municipal de Jacobina;
- VIII- Registrar atos e fatos contábeis;
- IX - Controlar o ativo permanente;
- X - Gerenciar custos;
- XI - Preparar obrigações acessórias

Art. 3º. Ficam criados os cargos em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO(A) VEREADOR (A), símbolo CC 19, com 17 (dezesete) vagas, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, requisito de investidura a partir de ensino médio completo, passando a integrar o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jacobina, instituído pela Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022.

§1º Da designação, quantitativo, carga horária e símbolo do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO (A) VEREADOR (A).

CARGO EM COMISSÃO			
Designação	Quantitativo	Carga Horária	Símbolo
Assessor de Gabinete do(a) Vereador (a)	17	40hrs	CC 19

§2º Da designação e vencimentos do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO(A) VEREADOR (A).

CARGO EM COMISSÃO	
Designação	Vencimentos
Assessor de Gabinete do Vereador (a)	R\$ 1.500,00

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

§3º A descrição e atribuições do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO (A) VEREADOR (A) são as seguintes:

- I - Atendimento às pessoas encaminhadas ao (a) vereador (a);
- II - Acompanhamento de assuntos do interesse do (a) vereador (a);
- III - Controle de documentos sob a responsabilidade do gabinete do (a) vereador (a);
- IV- Controle dos gastos do gabinete do (a) vereador (a) com telefones, xerox e correios, de acordo com os valores previstos na Resolução interna da Câmara Municipal relativa à matéria;
- V - Solicitação de viagens do (a) vereador (a);
- VI- Responsabilidade pelo controle do fluxo de pessoas junto ao gabinete do (a) vereador (a);
- VI- Assessoramento às demandas do (a) vereador (a);
- VI-Outras atividades inerentes ao respectivo gabinete destinadas ao assessoramento na execução das tarefas que lhe forem atribuídas;

Art. 4º. Altera o Anexo I, da Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Símbolos	Cargo	Quantitativo	Carga Horária
CE 1	Agente administrativo I	01	40h
CE 2	Agente administrativo II	02	40h
CE 3	Ouvidor	01	40h
CE 4	Assessor Administrativo	05	40h
CE 5	Coordenador de Comunicação	02	40h
CE 6	Almoxarife	01	40h
CE 7	Operador de Áudio e Vídeo	01	40h
CE 8	Motorista	02	40h
CE 9	Polícia do Legislativo	03	40h
CE 10	Auxiliar de Comunicação	01	40h
CE 11	Auxiliar de Serviços Gerais	05	40h

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

Art. 5º. Altera o Anexo II, da Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Símbolos	Cargo	Remuneração
CE 1	Agente administrativo I	R\$ 5.088,00
CE 2	Agente administrativo II	R\$ 4.982,00
CE 3	Ouvidor	R\$ 3.710,00
CE 4	Assessor Administrativo	R\$ 3.498,00
CE 5	Coordenador de Comunicação	R\$ 3.339,00
CE 6	Almoxarife	R\$ 3.286,00
CE 7	Operador de Áudio e Vídeo	R\$ 3.021,00
CE 8	Motorista	R\$ 2.756,00
CE 9	Polícia do Legislativo	R\$ 2.650,00
CE 10	Auxiliar de Comunicação	R\$ 2.544,00
CE 11	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.226,00

PARAGRAFO ÚNICO - Aos servidores que desempenham a função de Polícia do Legislativo é assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 6º. Altera o Anexo III, da Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Quantitativo
Assessor da Presidência	02

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

Assessor de Comunicação da Presidência	01
Assessor de Comunicação em Mídias Sociais	01
Assessor de Comunicação em Rádio e Televisão	02
Assessor de Gabinete do(a) Vereador (a)	17
Assessor Especial da Presidência	01
Assessor Geral Administrativo	02
Assessor Geral de Comunicação e Mídias	04
Assessor Jurídico	02
Assessor Parlamentar	17
Assistente de Bancada	02
Assistente de Tesouraria	01
Chefe de Gabinete	01
Controlador Interno	01
Coordenador Administrativo	05
Coordenador Legislativo	05
Diretor Administrativo	01
Motorista da Presidência	01
Motorista de Bancada	02
Oficial Administrativo	06
Oficial de Gabinete	06
Secretário	01

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

Tesoureiro	01
Agente de Contratação	01
Contador	01

Art. 7º. Altera o Anexo IV, da Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Cargos em Comissão	Remuneração
CC 1	Diretor Administrativo	R\$ 6.375,00
CC 2	Tesoureiro	R\$ 3.725,00
CC 3	Assessor Jurídico	R\$ 3.225,00
CC 3	Coordenador de Recursos Humanos	R\$ 3.225,00
CC 3	Assessor Especial da Presidência	R\$ 3.225,00
CC 4	Assessor Parlamentar	R\$ 3.225,00
CC 5	Assessor Geral de Comunicação	R\$ 2.300,00
CC 5	Assessor Geral Administrativo	R\$ 2.300,00
CC 5	Assessor da Presidência	R\$ 2.250,00
CC 5	Assessor de Comunicação em Rádio e Televisão	R\$ 2.250,00
CC 5	Assessor de Comunicação e Mídias Sociais	R\$ 2.250,00
CC 6	Assistente de Tesouraria	R\$ 1.827,50
CC 7	Assistente de Bancada	R\$ 1.617,00
CC 8	Controlador Interno	R\$ 3.300,00
CC 9	Motorista da Presidência	R\$ 1.750,00
CC10	Coordenador Administrativo	R\$ 1.588,00

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

CC 11	Chefe de Gabinete	R\$ 1.370,00
CC 12	Coordenador Legislativo	R\$ 1.412,00
CC 13	Oficial de Gabinete	R\$ 1.412,00
CC 14	Assessor de Comunicação da Presidência	R\$ 1.412,00
CC 14	Oficial Administrativo	R\$ 1.412,00
CC 15	Secretário	R\$ 1.412,00
CC 16	Motorista de Bancada	R\$ 1.750,00
CC 17	Agente de Contratação	R\$ 3.300,00
CC 18	Contador	R\$ 3.300,00
CC 19	Assessor de Gabinete do(a) Vereador (a)	R\$ 1.500,00

Art. 8º. A Lei 1.914, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações;

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Art. 35-A. Com intuito de aumentar a qualificação técnica dos servidores da Câmara Municipal de Jacobina, e promover meios de atrair e reter talentos que busquem o constante aprimoramento e autodesenvolvimento, independentemente de sua categoria funcional, fica instituída a Gratificação de Titulação.

Art. 35-B. A gratificação de Titulação e a vantagem pecuniária concedida ao funcionário que possuir formação de nível superior, acima da exigida pelo cargo.

Art. 35-C. Será garantido ao servidor de categoria funcional por titulação, respeitando a seguinte disposição e proporção:

- a) Diploma de bacharelado ou licenciatura plena (15%);
- b) Especialização (20%);
- c) Mestrado (25%);
- d) Doutorado (30%).

Art. 35-D. A gratificação será calculada tomando por referência o vencimento básico do nível em que se encontrar o servidor por ocasião do pleito.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

Art. 35-E. Os percentuais das Gratificações de Titulação não serão cumulativos, permanecendo sempre o maior apresentado.

Art. 35-F. As gratificações de titulação serão calculadas tendo como parâmetro o vencimento básico. Seu percentual está fundamentado na variação entre as faixas salariais que normatizam a estrutura salarial.

Art. 35-G. A concessão dependerá de autorização do Presidente da Câmara, após avaliação da Diretoria de Recursos Humanos mediante a apresentação de cópia autenticada do Diploma, emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação.

Art. 35-H. Para todos os efeitos, os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez.

Art. 3º O art. 48, inciso VI da Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Avanço horizontal no percentual de 10% a cada 08 (oito) anos.

Art. 9º O art. 53, § 2º, da Lei nº 1.394, de 13 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET será concedida pelo Presidente da Câmara no percentual de **10% (dez por cento) a 80% (oitenta por cento)**, calculada sobre o vencimento do cargo ocupado, nos seguintes percentuais.

I – 10% até 50% (CE-1 A CE-11) (CC.5 – CC.6 -CC.7 -CC.8 – CC.9 – CC.10 -CC.11-CC.12 -CC.13 - CC.14 -CC.15 -CC.16 -CC.17- CC.18)

II – 50 Até 80% (CC.1 – CC.2 – CC.3 - CC.18)

Art. 10º. Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício corrente, ficando o Chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2024.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233